



2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU e os órgãos participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento em igualdade de condições;

3. Será incluído, na presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.1. advertência;

1.2. multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até até o 15º (décimo quinto) dia;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela inexecução **parcial**;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela inexecução **total**;

1.3. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

1.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Fouy M'.

3. As sanções previstas nos itens “1.1”, “1.2”, “1.3” e “1.4” desta Cláusula poderão ser aplicados, cumulativamente ou não à penalidade de multa do item “1.2”;

4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;



#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

2. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;

3. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral;

4. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Terceira, item 1.4, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;

5. O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

1. Não será permitida a utilização da presente Ata por órgãos não participantes do registro de preços;

2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, conforme definido no Pregão nº 11/2013;

3. Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador da sanção aplicada;

4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 11/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

no Pregão nº 11/2013 pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

1. A ESMPU efetuará o pagamento à adjudicatária, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;
2. O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da adjudicatária perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);
3. Os comprovantes de regularidade, referidos no item 2 desta cláusula, deverão ser encaminhados pela adjudicatária juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento;
4. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no item 1 será contado a partir da efetiva regularização pela contratada;
5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária;
6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento;
7. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante;
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Pereira' followed by a stylized initial.



$$I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

9. Aplica-se a mesma regra disposta no item 8, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU;
2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do art. 81 da Lei 8.666/93, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades definidas na Cláusula III e art. 87 do mesmo diploma legal;
3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados;
4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

1. Cumprir o objeto da contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ESMPU, atendendo prontamente a todas as reclamações.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
  - a) descumprir condições da Ata;
  - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;

d) sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002.

2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fator superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

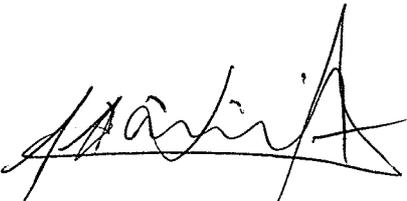
1. Integram esta Ata de Registro de Preços: o edital do Pregão nº 11/2013 e seus anexos, a proposta da empresa VEGESILKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA – ME, classificada no certame supra mencionado;

2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

Brasília – DF, 02 de DEZEMBRO de 2013 .

  
ESMPU  
**Ivana Santos**  
Subprocuradora-Geral do Trabalho  
Diretora-Geral Adjunta da ESMPU

  
VEGESILKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO  
DE PAPÉIS LTDA - ME



**ANEXO I**  
**ATA Nº 03-C/2013**



Fornecedor Registrado:	VEGESILKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA - ME
CNPJ:	26.280.198/0001-06
Endereço:	AV. PREFEITO JOÃO DAHER, Nº 1034, SALA 106, BAIRRO LUNDICEIA, LAGOA SANTA/MG. CEP: 33.400-000
Telefone:	(31) 3309-5495 / 3327-5495 / 8852.0500
E-mail:	<a href="mailto:vgpapeis@hotmail.com.br">vgpapeis@hotmail.com.br</a> – <a href="mailto:vgimportpapeis@yahoo.com">vgimportpapeis@yahoo.com</a>
Representante Legal:	ALOISIO MARCIO XAVIER SILVEIRA
CPF:	200.059.116-72
RG:	M 143.514 SSP/MG

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08	Bobina bobinado, material papel sulfite para ploter, 914 mm x 50 m x 75 g/m <sup>2</sup> , branco alcalino. Marca: Polyset. Fab. VG Papeis.	Bob	10	21,00	210,00
10	Papel impressão gráfica, material filicoat, gramatura 180 g/m <sup>2</sup> , cor branca, comprimento 297 mm, largura 210 mm. Pacote com 100 folhas. Marca: Polyset. Fab. VG Papeis.	PC	100	8,50	850,00
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>					<b>R\$ 1.060,00</b>